



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2020

EM 16 DE JULHO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, que institui o Estatuto do Servidor Público do Município de Quissamã, dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Quissamã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 136 da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais”.

Art. 2º O artigo 137 da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. A advertência será aplicada por escrito, nos casos previstos de violação de proibição constante do artigo 127, incisos I ao IV, VI ao VIII e XVII desta Lei Complementar.”

Art. 3º A Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do artigo 137-A com a seguinte redação:

“Art. 137-A. A suspensão será aplicada por escrito e com descontos na remuneração do servidor, em caso de reincidência das faltas punidas com advertências e violação de proibição prevista no artigo 127, incisos V, IX e XVI e que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de dispensa.

§ 1º As penalidades de advertência e suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 5 (cinco) e 10 (dez) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

46



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Angra, 433 - Quissamã RJ

§ 2º O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.”

Art. 4º Fica retificada a numeração dos incisos I e II, do artigo 150, da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – sindicância;

II – processo administrativo disciplinar”.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 16 de julho de 2020.


Maria de Fátima Pacheco
Prefeita